

Os novos donos do saber jurídico: a disputa pela ocupação dos espaços de produção de sentido do Direito no Brasil

The new owners of legal knowledge: The dispute for the occupation of spaces of meaning of Law in Brazil

Ana Elisa Spaolonzi Queiroz Assis¹

Universidade Estadual de Campinas, Brasil
anaelisasqa@gmail.com

Luís Renato Vedovato²

Universidade Estadual de Campinas e Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Brasil
lrvedova@g.unicamp.br

Rafael Lazzarotto Simioni³

Faculdade de Direito do Sul de Minas e Universidade do Vale do Sapucaí, Brasil
simioni2010@gmail.com

Resumo

Esta pesquisa objetiva discutir, a partir de dados empíricos sobre as organizações jurídicas brasileiras, as relações de poder entre magistratura, advocacia pública, advocacia privada e academia, partindo de uma relação entre a noção de *campo simbólico* de Pierre Bourdieu e o conceito de *episteme* de Michel Foucault. Utilizam-se dados coletados em sites jurídicos de massa, cujas publicações de ensaios, artigos e opiniões possibilitam uma análise sobre os diferentes tipos de discurso e as diferentes formas de apropriação dos saberes jurídicos. As informações levantadas permitem inferir que a advocacia perdeu a influência política que teve no século XX porque outros atores jurídicos conquistaram os espaços de produção de sentido do direito, em especial a magistratura. Entretanto há novos movimentos de resistência se desenhando sobre

¹ Professora da Universidade Estadual de Campinas e Coordenadora Associada do curso de Pedagogia (gestão 2016-2017). Av. Bertrand Russell, 801, Cidade Universitária Zeferino Vaz, 13083-865, Campinas, SP, Brasil.

² Professor da Universidade Estadual de Campinas e Pesquisador Associado do Observatório das Migrações em São Paulo. Av. Albert Einstein, 1300, Cidade Universitária Zeferino Vaz, Caixa Postal 6166, 13081-970, Campinas, SP, Brasil. Professor da Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Rua Professor Dr. Euryclides de Jesus Zerbini, 1546, Parque das Universidades, Campinas, SP, Brasil.

³ Professor do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito do Sul de Minas e Pesquisador-Líder do Grupo de Pesquisa Margens do Direito. Av. Dr. João Beraldo, 1075, Centro, 37550-000, Pouso Alegre, MG, Brasil. Professor do Programa de Pós-Graduação da Universidade do Vale do Sapucaí. Av. Prefeito Tuany Toledo, 470, Bairro Fátima, 37554-210, Pouso Alegre, MG, Brasil.

o campo jurídico. As advocacias públicas e a academia, de modos bastante diferentes, têm apresentado discursos políticos de oposição ao protagonismo jurisdicional da magistratura na produção do direito.

Palavras-chave: advocacia, academia, magistratura, discurso político, campo jurídico.

Abstract

This article aims to discuss, from empirical data on Brazilian legal organizations, the power relations among magistracy, public advocacy, private law and scientific academy, starting from a relation between the notion of Pierre Bourdieu's symbolic field and Michael Foucault's concept of episteme. This research uses data collected in mass legal sites, whose publications of essays, articles and opinions, allows an analysis on the different types of discourse and the different forms of appropriation of legal knowledge. The information collected permits us to infer that advocacy lost the political influence it had in the twentieth century because other legal actors conquered the spaces of production of sense of law, especially the judiciary. However, there are new resistance movements being drawn on the legal field. The public advocacy and the scientific academy, in quite different ways, have presented political discourses of opposition to the judicial protagonism of the judiciary in the production of law.

Keywords: lawyer, academy, judges, political speech, legal field.

Introdução

Esta pesquisa objetiva discutir as relações de poder entre magistratura, advocacias e academia na disputa pela ocupação dos espaços de produção de sentido do direito. A partir de dados empíricos sobre os diferentes alvos das críticas das organizações do centro e da periferia do direito no Brasil, pretende-se problematizar as disputas políticas entre as diferentes organizações e classes profissionais do direito, bem como a posição geopolítica que cada organização ocupa no campo jurídico brasileiro.

Utilizamos a noção de *campo simbólico* de Pierre Bourdieu (2006, 2007) para definir o campo jurídico como um espaço marcado por uma geopolítica simbólica de disputa pela episteme do direito. E utilizamos a noção de *episteme* no sentido de Michel Foucault (1966, 1969, 1999), como uma questão de disputa pela apropriação do direito de dizer o que é um saber jurídico e que não é.

Diferentemente das relações entre juízes e advogados descritas por Calamandrei (1999) no século XX, a prosopografia do jurista brasileiro contemporâneo encontra-se radicalmente diferenciada conforme o campo simbólico que marca cada lugar de fala. Magistratura, advocacias públicas, advocacia privada e, atualmente, também as carreiras acadêmicas, não são mais apenas diferentes profissões jurídicas sobre um mesmo campo

de saber compartilhado de modo cooperativo (ou corporativo). Cada um desses lugares de fala constitui um campo diferente da organização dos saberes jurídicos e, por isso, também um campo de disputa pela episteme do direito, pela ocupação dos espaços de produção de sentido do direito.

Michel Foucault (1966, p. 179, 358; 1969, p. 249-250) define episteme como a fronteira que separa os saberes que fazem parte de um determinado campo do conhecimento e os que dele não fazem parte. Pierre Bourdieu (2006, p. 69, 190; 2007, p. 230) define o campo simbólico como a estrutura resultante de capitais sociais de diversas origens, que é responsável pela concentração e reprodução do poder. Ambos os conceitos são úteis e complementares para se entender como os diferentes campos do saber jurídico se relacionam entre si, com seus processos de inclusão e exclusão dos diferentes lugares de fala e como esses processos interferem na própria disputa pela apropriação privada da episteme do direito brasileiro.

O capital jurídico já não é mais um atributo dos bacharéis, como se pensou no século XX a respeito de juízes e advogados. O capital jurídico parece ser, no presente, um saber exclusivo da magistratura e de quem ela concede uma certa consideração, como é o caso de algumas carreiras da advocacia pública e pouquíssimos advogados privados ligados a partidos políticos ou outras entidades políticas importantes. A magistratura é

a nova dona do saber jurídico e as tradicionais elites jurídicas brasileiras, historicamente ligadas à advocacia e à política estatal, encontram-se em pleno processo de reposicionamento político. Mas um novo ator, sem precedentes na história da cultura jurídica brasileira, começa a aparecer nessa disputa pela episteme do direito: a academia.

Os acadêmicos do direito, que até pouco tempo eram advogados ou juizes que também davam aulas nas horas vagas, constituem hoje uma carreira jurídica diferenciada das advocacias e da magistratura. Os acadêmicos possuem um tipo de discurso diferente sobre o direito, que não estabelece somente uma referência aos problemas funcionais da prática jurisdicional, tampouco se restringe às estratégias de realização do direito material dos clientes, mas enfatiza um discurso voltado às exigências de coerência, consistência e crítica dos saberes jurídicos.

Sob o discurso político de uma empreitada constitucional necessária, a magistratura dominou inclusive o fórum das decisões políticas mais importantes do Estado. E só recentemente a imprensa, recentemente, começou a questionar estes e outros assuntos e, exatamente por isso, começou também a sofrer inúmeros processos judiciais de indenização por parte de juizes que se sentiram lesados por notícias sobre os super-salários⁴. Além de elite jurídica e política, a magistratura brasileira conquistou também o status de elite econômica.

O campo jurídico já não pertence mais à advocacia: pertence à magistratura. Pois no campo jurídico se produz o capital jurídico, o conjunto de competências técnicas e sociais de se dizer o direito oficial, de se realizar a interpretação oficial, correta, justa, erudita e sábia do direito. A condução dos processos judiciais, em sua grande maioria, já tornou supérflua a participação dos advogados. A atuação advocatícia está mais ligada ao cumprimento de requisitos formais para a validade dos atos processuais do que a uma participação na construção interpretativa do direito, o que pode ser agravado com a ênfase dada pelo novo Código de Processo Civil aos precedentes vinculantes e aos atos de ofício, os quais embora não sejam recentes na discussão processual, assumem um novo lugar de destaque.

Os grandes casos não são originários dessa advocacia marginal das massas, mas sim daqueles poucos nomes da elite jurídica brasileira. São eles que tornam os casos grandes e não os casos que os tornam grandes. E é exatamente nessa dinâmica do poder do campo ju-

rídico que está o processo de reposicionamento da elite jurídica brasileira contemporânea e a disputa pela ocupação dos espaços de produção de sentido do direito.

A interpretação correta do direito não guarda relação direta com a verdade, correção ou sinceridade e sim com uma disputa política pelo poder de dizer o direito, isto é, uma disputa pela apropriação privada dos espaços de produção do sentido do direito: uma disputa pela episteme do direito (direito de dizer o que é e o que não é direito). O capital jurídico tornou-se seletivo na mesma velocidade em que se generalizou o bacharelado em direito no Brasil. A elite tradicional do direito, composta pelos donos dos grandes escritórios de advocacia das principais capitais brasileiras hoje divide seu prestígio com a magistratura e com as carreiras públicas. A posição central dos tribunais nos Estados Constitucionais alterou as forças de produção do capital jurídico, deslocando os saberes do direito, da advocacia, para a magistratura. Novos esquemas de dominação estão aparecendo e, junto com eles, estruturas cada vez mais seletivas para exclusão da grande massa de profissionais do direito dos campos jurídicos.

No que segue, queremos discutir esses diferentes tipos de discursos jurídicos, ligados a diferentes campos jurídicos, mas conectados por uma mesma e única disputa pela episteme do direito. Para tanto, pretende-se explicitar a metodologia de coleta e organização dos dados empíricos; problematizar a formação de diferentes campos jurídicos ligados às diferentes profissões do direito; e identificar os desenhos de uma possível geopolítica do campo jurídico, isto é, um possível mapa da disputa pela apropriação dos espaços de produção de sentido do direito no Brasil hoje.

Metodologia

Hipóteses para uma geopolítica do campo jurídico

A análise do campo jurídico que define, concentra e reproduz o saber das elites jurídicas brasileiras pressupõe a definição de um objeto empírico de observação. Esse objeto precisa ser capaz de oportunizar a observação de diferentes tipos de discurso sobre o direito e diferentes formas de apropriação do saber jurídico. Nosso objeto empírico precisa se desenhar como um possível mapa das relações de poder entre as

⁴ Vejam-se, como ilustrações, estas três reportagens jornalísticas: “Como um juiz do MT conseguiu uma remuneração de R\$503 mil em um mês” (UOL, 2017), “Ganhos acima do teto, vantagens e subsídios: o salário de um juiz” (*Jornal Estado de Minas*, 2017), “Jornalistas que divulgaram salários de magistrados são alvos de ações” (G1, 2016).

diversas profissões jurídicas e entre elas a elite jurídica que define a própria episteme do direito. Um terreno, um espaço simbólico, um campo sobre o qual podemos observar uma possível geopolítica da episteme do direito brasileiro.

A hipótese principal da qual partimos determina que (a) a advocacia perdeu a influência política que teve, no século XX, sobre os modos de produção do direito. Neste sentido, determinamos, também hipoteticamente, que a perdeu porque, atualmente, (b) há outros atores jurídicos que conquistaram os espaços de produção de sentido do direito, em especial, (c) a magistratura. Se aceitarmos essa cadeia hipotética, podemos inferir também que (d) há movimentos de resistência se desenhando e se organizando contra esse estado de coisas, nos quais (e) advocacias públicas e (f) a academia, de modos bastante diferentes, têm apresentado discursos políticos de oposição a esse protagonismo jurisdicional da magistratura na produção do direito brasileiro.

Para verificarmos essas hipóteses, definimos como objeto da nossa observação a comunicação realizada pelos diferentes profissionais do direito. Entendemos por comunicação toda forma de dar a conhecer uma informação (Luhmann, 1998, p. 359). Metodologicamente, não queremos delimitar a comunicação realizada pelos profissionais do direito no âmbito exclusivo da comunicação jurídica. Isso porque entendemos importante conhecer os diversos tipos de comunicação, as diversas referências linguísticas que os profissionais do direito realizam quando comunicam. Queremos identificar o uso de referências também políticas, econômicas, morais, religiosas, ecológicas, gerenciais etc., que os profissionais do direito realizam quando dizem o que dizem. Entretanto, não nos interessa a comunicação dos juristas produzida em contextos informais, familiares ou afetivos. Sendo assim, delimitaremos a comunicação dada a conhecer pelos juristas não pelo tipo de referência ou pelos diversos contextos materiais de significação, mas sim pelos meios de difusão utilizados por eles para produzir comunicação.

Os juristas podem comunicar por meio de petições, contratos, pareceres, sentenças, acórdãos. Mas podem comunicar também por meio de entrevistas, artigos, ensaios, opiniões. Petições, contratos, pareceres, sentenças, acórdãos são formas de comunicação produzidas em ambientes institucionais rigorosamente controlados por exigências formais de validade e de legitimidade. Nesses ambientes institucionais, a linguagem dos juristas procura ser técnica, autocontida, austera, ascética. Embora possam ocorrer disputas epistêmicas nesses ambientes institucionais da *práxis* forense, as for-

mas e os procedimentos jurídicos restringem os espaços políticos desse tipo discussão. Sem dúvida existem relações de poder que podem ser verificadas nas relações mediadas pelos ritos processuais, mas há outros espaços de comunicação jurídica nos quais essas disputas se tornam mais evidentes, quais sejam: os meios de comunicação de massa do direito.

Os meios de comunicação de massa são meios de difusão menos ascéticos, mais livres, com espaços para a criatividade, para a vaidade, para a identificação de problemas e de soluções. Obviamente essas características também podem ser identificadas nos discursos técnico-forenses. Mas, diferentemente dos ambientes institucionais que comandam a formalização das petições, contratos, pareceres, sentenças e acórdãos, há nesse outro meio de difusão uma estrutura que apresenta fortes exigências de crítica, isto é, exigências de transformação, ruptura e desintegração dos saberes, sem compromisso com leis, princípios ou precedentes jurisprudenciais. O compromisso dessa forma de comunicação massiva é com a novidade. Além disso, são meios de difusão massiva dos diversos saberes do direito para toda a sociedade e não só para os destinatários específicos das decisões jurídicas.

Esses meios de comunicação de massa do direito são interessantes para esta pesquisa porque eles possuem uma estrutura de seletividade diferente da estrutura institucional da *práxis* forense. Diferentemente dos documentos jurídicos, que são feitos todos os dias, em grande quantidade e estatisticamente redundantes, as publicações realizadas nos meios de comunicação de massa do direito selecionam exatamente aquilo que não é redundante. Selecionam a novidade, a diferença, a variação, a surpresa, a mudança, a transformação. Para se entender essa diferença de modo ilustrativo, note-se que um tribunal brasileiro produz um certo número de acórdãos em uma semana, dos quais pouquíssimos constituem mudanças de orientação jurisprudencial ou novidades dignas de atenção por outros sujeitos além das próprias partes do processo. De todos os acórdãos publicados em uma semana em um tribunal, a esmagadora maioria não passa de uma repetição de precedentes para novos precedentes. Não passa de redundância, de burocracia, no sentido de Max Weber (1980, p. 815).

Essa redundância é importante porque, como observou Weber (1980) a respeito da racionalidade burocrática do estado moderno, ela transmite a sensação de segurança, previsibilidade, repetição e tratamento dos novos casos jurídicos com isonomia em relação a casos precedentes. Seria irracional um judiciário que tivesse o dever de inovar constantemente

seus precedentes jurisprudenciais do mesmo modo como um artista precisa constantemente inovar suas obras de arte com novas referências. O judiciário não precisa contar sempre uma nova e surpreendente história. Pelo contrário: espera-se do judiciário previsibilidade, coerência com os precedentes, consistência com as referências jurídicas aceitas em cada época e lugar como fontes válidas do direito.

Mas quando acontece uma inovação, uma mudança de entendimento, um precedente novo, então a questão se torna interessante para mais pessoas do que apenas as partes daquele processo judicial. A questão se torna uma novidade. E como tal, ela entra no campo da comunicação de massa do direito. Apenas as novidades são comunicadas pelas assessorias de imprensa dos tribunais. Apenas a variedade, a surpresa e não a redundância, a mesmidade e a repetição são comunicadas nos meios de difusão massiva da *práxis* forense. Os meios de comunicação de massa do direito não publicam notícias, ensaios, artigos ou opiniões sobre a longa história de precedentes que continuam consolidados na jurisprudência. Mas publicam informações sobre as mudanças, rupturas e transformações no sistema jurídico. Os meios de comunicação de massa do direito criam, inclusive, a impressão de que há muito mais divergência jurisprudencial do que realmente há. Isso porque eles comunicam apenas a variedade e não a redundância, apenas a divergência e não a confirmação.

Por essa razão, os meios de comunicação de massa do direito constituem um espaço privilegiado para a observação das diferentes perspectivas sobre o direito, da pluralidade de campos jurídicos e da singularidade dos espaços de ocupação do discurso jurídico dominante. Nos meios de comunicação de massa do direito, os atos de fala vêm de diversos campos jurídicos: da advocacia privada, da advocacia pública, da magistratura, da academia. E então se torna possível identificar e distinguir as preocupações recorrentes em cada campo profissional, o tipo de crítica, o alvo da crítica, o modo de construção de um problema, as temáticas, as abordagens etc. Nos meios de comunicação de massa, longe das amarras dos discursos técnicos dos ambientes forenses, os juristas se soltam e revelam seus verdadeiros problemas e preocupações, dilemas e proposições, medos e desejos. Falam de certos problemas e não falam de outros. Criticam determinadas instituições e silenciam sobre outras. Dizem algo para não dizer outras coisas. E o mais importante: as diferentes comunicações produzidas pelos juristas podem ser relacionadas não apenas aos diferentes campos profissionais, mas também aos campos simbólicos que constituem as atuais elites

jurídicas do Brasil e as disputas pela ocupação desses espaços exclusivos de produção de sentido do direito.

Em síntese, considerar os meios de comunicação de massa do direito oportuniza o desenho de uma geopolítica dos espaços de produção de sentido do direito, do campo jurídico que define, concentra e reproduz o poder da atual elite jurídica brasileira. Uma geopolítica da episteme do direito.

Os meios de comunicação de massa do campo jurídico

Nessa perspectiva, escolhemos os seguintes meios de comunicação de massa para levantamento dos dados: Migalhas, Justificando e Conjur, que são sites de notícias, ensaios e opiniões sobre o mundo do direito; bem como o Informativo da Ajufe (Associação dos Juizes Federais do Brasil) e a seção de artigos publicados pela Amagis (Associação dos Magistrados Mineiros).

Esses meios de comunicação possuem a característica comum de publicar notícias, ensaios e opiniões baseados no código da comunicação de massa e não no código da ciência. Diferentemente dos periódicos científicos da área jurídica, que apresentam exigências de rigor metodológico, linguístico e temático, esses meios de comunicação operam com base em outras exigências, que são aquelas típicas dos meios de comunicação de massa: novidade, polêmica, surpresa, dramatização (Luhmann, 2000b).

Tratam-se de meios de comunicação muito mais acessíveis do que os meios de comunicação científica do direito, tanto para quem publica, quanto para quem consome o que é publicado. Os índices de acessos são altíssimos. Compartilhamento generalizado nas redes sociais, tanto por profissionais do direito, quanto por estudantes e outros indivíduos. Comentários e opiniões realizados por qualquer pessoa, sem exigência de titulação, formação acadêmica, experiência profissional ou qualquer outra forma de seletividade do campo linguístico. São meios nos quais qualquer pessoa pode tanto escrever e publicar suas ideias, quanto consumir, compartilhar nas redes sociais e reproduzir as ideias dos outros.

Outra característica comum a esses meios de comunicação de massa do direito é a instantaneidade da publicação. Diferentemente de um periódico científico, que pode demorar de 3 a 12 meses em média para publicar um artigo submetido à avaliação – em face das diversas exigências de avaliação dos textos por pares etc. –, esses meios de comunicação de massa conseguem publicar em poucas horas os textos enviados. Para autores já referendados, por serem nomes conhecidos na

área, é fornecido um login especial que permite a publicação imediata dos textos, sem passar por nenhum tipo de avaliação prévia: tal como nos jornais e revistas típicos da comunicação de massa, esses meios também chamam essa categoria de autores de “colunistas”. Para os colunistas, a publicação é instantânea.

Diante da enorme quantidade de publicações, esta pesquisa precisou traçar um corte metodológico no sentido de delimitar temporalmente os textos de sua base empírica. Para manter o índice de amostragem válido e ao mesmo tempo interessante, estipulamos um equilíbrio entre a grande quantidade de textos de meios como o *Conjur*, *Migalhas* e *Justificando* e a quantidade menor de textos de meios como a *Ajufe* e a *Amagis*. A equivalência da amostragem foi encontrada na relação entre um mês de publicações para o *Conjur*, *Migalhas* e *Justificando* e três anos para a *Amagis* e *Ajufe*, o que permitiu o levantamento de uma média de 60 textos em cada um desses diferentes meios de comunicação de massa do direito, que foram publicados entre os anos 2014 a 2016.

Três realidades jurídicas: forense, científica e midiática

O direito se constitui sob diversas realidades igualmente construídas. Uma delas é a realidade forense do direito. Aquela realidade que nós, ingenuamente, chamamos de “prática” jurídica, como contraposição à teoria jurídica. Encontramos essa realidade na jurisprudência, petições, pareceres, contratos, atos processuais, notariais, inquéritos etc. Mas essa é apenas uma pequena parte da realidade do direito.

Outra realidade do direito é a realidade científica. A realidade que a linguagem da ciência jurídica constrói sobre o direito e que aparece nos periódicos científicos, livros e demais publicações realizadas sob o código da ciência. Trata-se de um tipo diferente de discurso, autônomo em relação aos demais e construído sob referências comunicativas diferentes dos discursos forenses e midiáticos do direito.

Uma terceira realidade – e é esta que nos interessa aqui – é a realidade midiática do direito: a realidade jurídica construída pelos meios de comunicação de massa, construída sob o código da informação, da novidade, da surpresa, da dramatização, das hipérboles do real. Esta realidade midiática encontramos nos meios de comunicação de massa do direito.

O ascetismo institucional da realidade forense do direito encontra, na realidade dos meios de comunicação de massa do direito, uma liberdade enorme para

questionar, criticar, polemizar, dramatizar e tornar as questões jurídicas problemas que transcendem as fórmulas jurídicas. Por outro lado, o ascetismo científico-metodológico da realidade científica do direito encontra, na comunicação de massa, uma liberdade enorme para dizer qualquer coisa, sem nenhuma necessidade de comprovação científica da verdade daquilo que se está a dizer.

Já a realidade construída nos meios de comunicação de massa do direito é uma realidade *sui generis*. Trata-se de uma realidade construída a partir da opinião de qualquer um sobre o direito, independente de preocupações metodológicas, conceituais ou funcionais. Isso porque, no campo da comunicação de massa, o importante não é a verdade, consistência, coerência ou funcionalidade dos conceitos utilizados, mas sim a novidade, surpresa, polêmica, com hiperbolização e dramatização dos temas.

Ao sairmos tanto do campo ascético da realidade forense do direito, quanto do campo da realidade científica, podemos encontrar, no campo da comunicação de massa do direito, a realidade da dinâmica do poder entre as profissões jurídicas e o modo como se organizam e se reproduzem os campos simbólicos exclusivos das elites jurídicas brasileiras atuais. É possível observar isso também no campo da *práxis* forense, especialmente sob a linguagem do direito processual, que atribui papéis diferenciados para cada um dos atores processuais (advogados, juízes, promotores, delegados, testemunhas, peritos etc.) (Simioni, 2010). Também é possível observar a formação desses diferentes campos no âmbito da linguagem científica do direito: a escolha dos temas, as abordagens, os métodos considerados verdadeiros em cada época e lugar, as ideologias igualmente presentes nos discursos científicos sobre o direito ou sobre qualquer outro objeto de conhecimento (Foucault, 1999). Todavia, no campo da comunicação de massa pode-se encontrar um terreno no qual essas disputas de poder se encontram em estado bruto. Pode-se observar os movimentos de temáticas, de alvos da crítica e de posicionamento políticos de um modo explícito e rústico, sem a sofisticação dos mecanismos ascéticos da linguagem da prática forense ou da científica.

Além disso, o número de acessos e compartilhamentos desse tipo de comunicação de massa do direito é exponencialmente maior do que o número de leitores de jurisprudência, de petições ou de artigos científicos em periódicos ou livros que resultam de projetos de pesquisa – preferimos não incluir nessa categoria científica a literatura dogmática do direito. As polêmicas e dramatizações sobre o direito que transitam nesses

meios ganham grande repercussão tanto sobre a magistratura, quanto sobre a advocacia e também sobre a academia. As redes sociais dos profissionais do direito, no geral, estão repletas de compartilhamentos dessa realidade midiática. Por isso não é exagero supor que, grande parte da realidade do direito brasileiro contemporâneo não é construída apenas pela prática forense e pela pesquisa científica, mas também por essa realidade midiática, diuturnamente lida, “curtida”, compartilhada e reproduzida na forma da polêmica, do drama e das polarizações políticas que, implicitamente, afirmam: “ou você está conosco ou está contra nós”.

Variáveis qualitativas

Observando as temáticas veiculadas nesses meios de comunicação de massa do direito, no tempo delimitado para a observação dos dados empíricos, procuramos identificar algumas recorrências que permitiram supor a noção de categoria. Assim, separamos as temáticas em categorias nominais, de modo a torna-las variáveis quantitativas. Entretanto, as temáticas não apresentam recorrência suficiente para sustentar uma categoria. Os temas ventilados nesses meios são muito diversificados, com abordagens também demasiadamente plurais e sem nenhuma possibilidade de correspondência com outras variáveis que sustentam as hipóteses dessa pesquisa.

Por esse motivo, tivemos que abandonar a noção de temática como variável qualitativa e escolher outra fonte de categoria que pudesse servir de referência empírica recorrente, repetida por várias vezes e, por isso, generalizável. Quando observamos as comunicações, não do ponto de vista das temáticas, mas do alvo ou objeto da crítica, conseguimos reduzir as variáveis: judiciário, legislativo, executivo, advocacia, academia, mercado e mídia. Dos 266 textos analisados, todos eles tinham, como objeto ou alvo de crítica, de polêmica ou de dramatização, uma dessas sete variáveis qualitativas nominais: magistratura, legislativo, governo federal, advocacia privada, academia, mercado e mídia.

De outro lado, a pesquisa revelou também a existência de outras variáveis recorrentes nas publicações, que são as profissões ou o pertencimento a uma determinada classe profissional no campo do direito. A importância de se identificar quem escreve sobre o que ou quem critica o que está na possível relação que se pode fazer sobre a realidade midiática do direito em sua disputa política bruta, sem as amarras, eufemismos e ascetismos da linguagem forense ou da científica. Nessa dimensão, a pesquisa identificou quem são os autores

das críticas e organizou essa relação de autoria por meio das seguintes variáveis qualitativas recorrentes: acadêmicos, magistrados, advogados privados, advogados públicos e outras carreiras jurídicas. Estudantes dos níveis de graduação e pós-graduação não formaram índices significativos de publicações nesses meios de comunicação de massa.

Uma decisão importante teve que ser tomada: dotar a academia de autonomia em relação às outras profissões, organizações e classes profissionais do direito. Isso porque, muitas vezes, um professor ligado à academia – um professor de direito – pode ser, também, um advogado ou um magistrado etc. O critério de distinção que nós utilizamos para realizar essa separação foi o do lugar de fala, o da referência organizacional utilizada no discurso. Isso acontece quando um advogado ou um magistrado, ao submeter-se ao contexto organizacional da academia, realiza um discurso que faz referência à verdade científica e não ao direito dos clientes ou à qualidade da prestação jurisdicional.

Essa diferença criterial pode ser observada quando um mesmo sujeito que cumula profissões jurídicas estabelece tipos de discurso diferentes conforme o contexto organizacional no qual ele se encontra. Muitos magistrados e advogados, ao escreverem textos para os meios de comunicação de massa, assumem a postura mais livre e crítica de acadêmicos do que a postura ascética e funcional de advogados ou magistrados. O critério é objetivo: referências ao código da verdade científica foram classificadas como discursos acadêmicos; referências ao código do direito foram classificadas como discursos profissionais da advocacia privada, pública e da magistratura, conforme o caso.

Essas variáveis são interessantes porque permitem observar uma realidade diferente do direito brasileiro. A perspectiva da realidade de cada classe profissional é comandada por uma estrutura organizacional/institucional diferente (Luhmann, 2000a). E essas diferentes perspectivas às vezes se unem e às vezes se separam conforme elas se encontram em relação a pretensões de poder de outras organizações. É possível inferir, por exemplo, que a organização acadêmica estabelece parcerias com a advocacia privada para disputar o campo jurídico em face do monopólio do poder dos magistrados de dizer o direito. Como também é possível inferir que a magistratura, hoje, não confere nenhuma importância para as discussões acadêmicas sobre o direito, como estratégia de concentração e manutenção do poder de dizer o que é um saber jurídico válido e, logo, de dizer quais são os limites do campo jurídico e quem nele pode permanecer. Para nós, o não estabele-

Quadro I. Organizações profissionais.**Chart I.** Career organizations.

Categoria de organizações profissionais do direito					
Estudantes de graduação	Acadêmicos	Magistrados	Advogados privados	Advogados públicos	Outros intelectuais
Categoria de alvos da crítica					
Magistrados	Legisladores	Governo Federal	Mercado	Empresários	Advogados privados
Acadêmicos	Papéis	Bancos	Mídia	Ministério Público	

cimento de uma referência comunicativa é um silêncio que diz muitas coisas: diz, por exemplo, que a magistratura já não precisa do conhecimento científico produzido no campo da academia, tampouco dos pareceres e opiniões da advocacia privada.

A relação cruzada que estabelecemos, portanto, é a relação entre, de um lado, as variáveis qualitativas nominais das diferentes organizações profissionais do direito e, do outro lado, as variáveis qualitativas nominais dos diferentes alvos ou objetos da crítica. Esse cruzamento de variáveis permitirá observar as disputas políticas entre as diferentes organizações profissionais do direito, bem como a posição geopolítica que cada uma delas ocupa no campo jurídico brasileiro.

Resultados

Dos 266 textos analisados, 79 tem a magistratura como alvo de crítica, com temáticas que giram em torno da questão do decisionismo e ativismo judicial. Contra os legisladores, 38 publicações, com a maioria dos textos relacionados a questões de falta de legitimidade e de produção de leis ruins, incoerentes ou inadequadas. O alvo campeão de críticas, nos meios de comunicação de massa analisados, foi o governo federal, com 83 publicações, a maioria delas relacionadas a questões de direito tributário.

Críticas ao mercado totalizaram 10 textos, dos quais 3 atacam noções de mercado, 6 atacam a conduta de empresários e 1 ataca a conduta das instituições financeiras no Brasil. Contra a advocacia privada somaram 12 textos, com as mais diversas temáticas. Contra a advocacia pública apenas 2 textos, que questionam o papel do Ministério Público diante da seletividade punitiva penal.

Críticas à academia somaram 6 textos, dos quais 5 criticam a qualidade da formação dos bacharéis em direito. Contra a mídia, 5 textos. Contra distorções no exercício de papéis, 31 textos, que não puderam ser melhor categorizados, porque vão desde a discussão do papel dos processualistas, dos adeptos do aborto, do papel da arbitragem até a valorização do delegado de polícia e da defensoria pública. O Gráfico 1 oferece uma representação desses dados.

Observa-se que, dos 266 textos, 200 tem como alvo de crítica as atividades centrais do Estado. Isso significa, como inferência, que a cultura jurídica reproduzida pelos meios de comunicação de massa do direito ainda acredita no Estado como o “Grande Centro”. O grande centro de racionalidade, de legitimidade, de controle e comando, de organização e de financiamento. Chama a atenção também quem não é criticado, como é o caso das organizações civis e movimentos sociais elitizados, os quais sabidamente têm exercido diversas funções tradicionalmente políticas em parceria com o Estado, o grande rival dos discursos midiáticos do direito.

Quem faz as críticas e contra quem elas são feitas

Na outra dimensão das variáveis, a pergunta é sobre quem são os autores dos textos veiculados nesses meios de comunicação de massa. Quem são os profissionais que se encontram nessa batalha epistêmica sobre o direito brasileiro e como eles se comportam em termos de escolha dos seus alvos.

Dos 266 textos analisados, 6 são de autoria de estudantes de graduação em direito, 50 são de acadêmicos (professores e pesquisadores vinculados a instituições de ensino superior), 60 são de membros da magistratura,

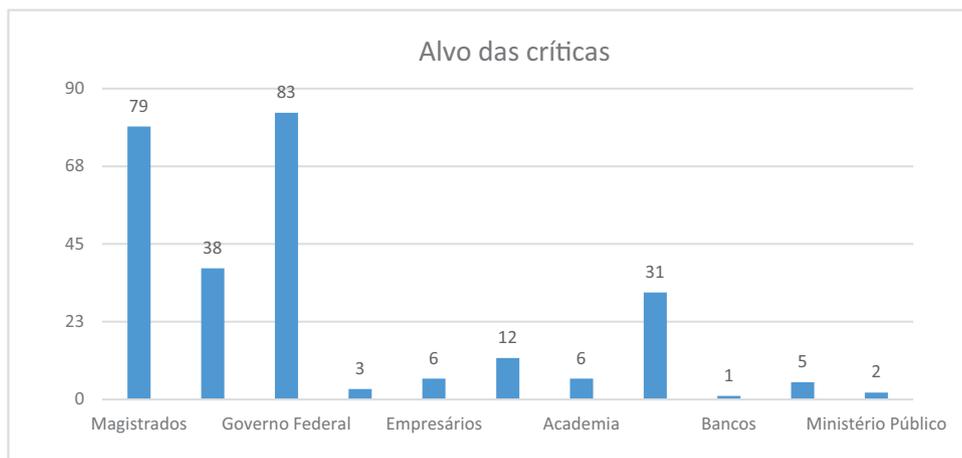


Gráfico 1. Relação entre quantidade de textos e alvo das críticas.
Graph 1. Relation between number of texts and critical target.

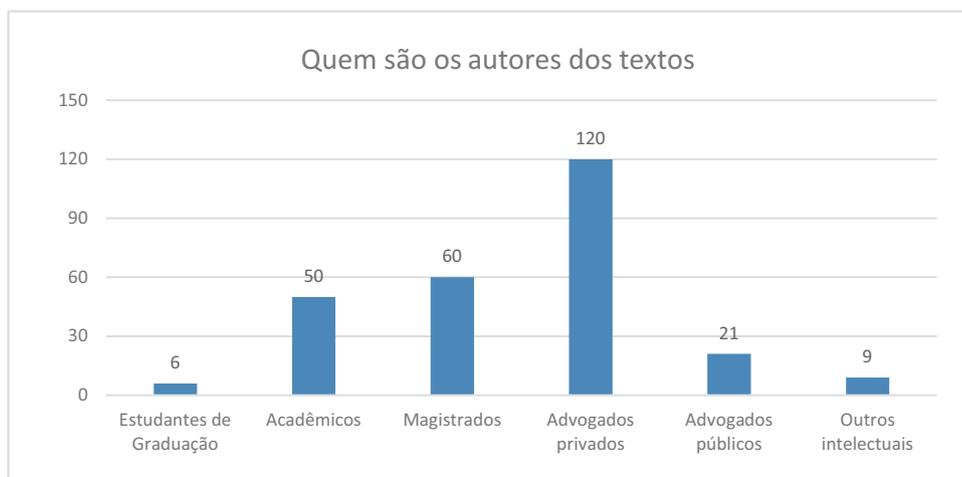


Gráfico 2. Relação número de artigos e categorias de autores.
Graph 2. Relation between number of papers and author categories.

120 são da advocacia privada, 21 são da advocacia pública (Ministério Público, Defensoria Pública, procuradorias etc.), 9 são de outros intelectuais (jornalistas, economistas, cientistas políticos, oficial escrevente).

O Gráfico 2 demonstra a relação entre as quantidades de textos e as organizações profissionais das quais seus respectivos autores fazem parte.

Identificadas as variáveis, passa-se agora à análise da relação entre o discurso acadêmico e seus alvos de crítica.

O Gráfico 3 apresenta a relação entre a quantidade de publicações realizadas por membros da academia, compreendidos nessa categoria os professores e

pesquisadores vinculados a instituições de ensino superior e a distribuição dos seus alvos de crítica.

Das 266 publicações analisadas, 50 são de membros da academia, cujos alvos das críticas apresentam uma zona de sensibilidade maior ao Estado do que às demais categorias identificadas na pesquisa.

Isso significa, por inferência, que os discursos acadêmicos que transitam sobre os meios de comunicação de massa do direito têm direcionado suas críticas, predominantemente, ao Estado e, em especial, à magistratura. Isso é interessante porque os membros da academia são atores novos no campo jurídico. Antigamente, no Brasil, os professores e

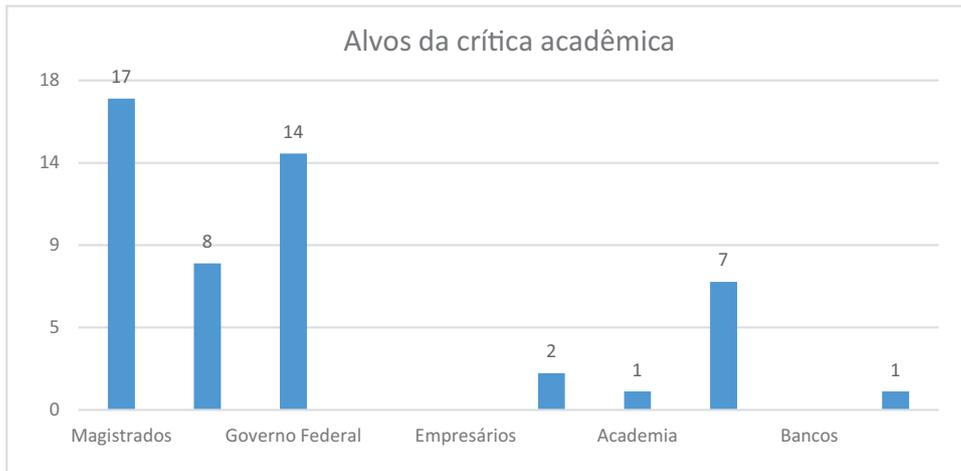


Gráfico 3. Relação quantidade de publicações e categorias de alvos da crítica pelos acadêmicos.
Graph 3. Relation between number of papers and target critics of academic career.

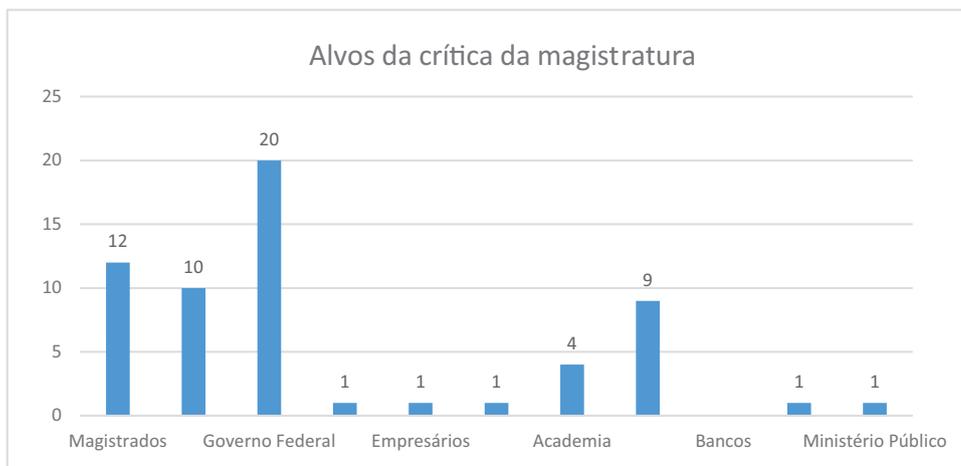


Gráfico 4. Relação quantidade de publicações e categorias de alvos da crítica pela magistratura.
Graph 4. Relation between number of papers and target critics of magistrate career.

pesquisadores do direito eram advogados, juízes e promotores que davam aulas nas horas vagas. Hoje existem carreiras jurídicas ligadas à docência e à pesquisa, como os concursos públicos para a docência com dedicação exclusiva, que possuem autonomia em relação tanto às exigências do mercado advocatício, quanto em relação às exigências funcionais das demais instituições profissionais do direito. A disputa que, no século XX, foi travada entre advogados e juízes no jogo do poder de dizer o que é e o que não é direito, atualmente ganha um novo jogador, que são os acadêmicos, com uma perspectiva diferente de

entendimento do próprio significado do direito na sociedade. Essa perspectiva é uma pretensão política de definição de um novo campo jurídico que, naturalmente, pode encontrar resistência tanto na advocacia, quanto na magistratura e nas demais carreiras jurídicas.

Uma sensibilidade maior da crítica acadêmica à magistratura é sinal desses novos tempos, nos quais a advocacia, marginalizada do campo jurídico pela magistratura, apresenta oportunidades para o surgimento de novos atores na disputa pelo poder da fala autorizada do direito. Um desses novos atores

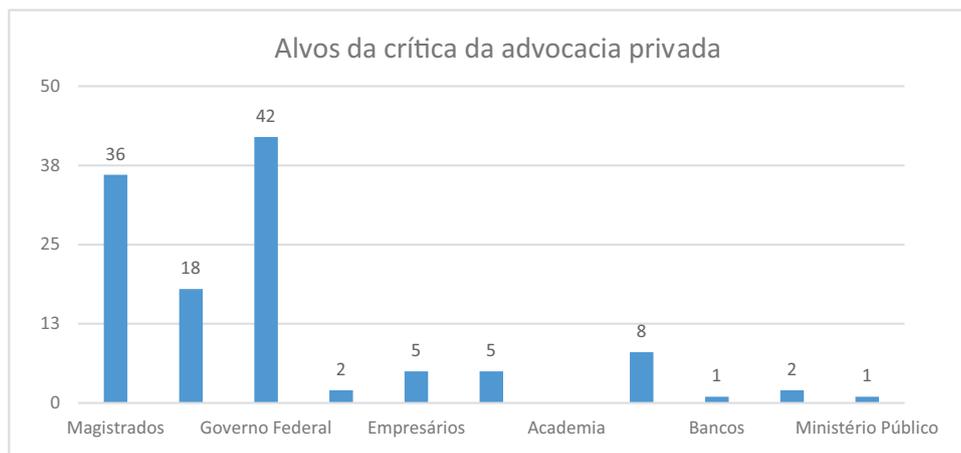


Gráfico 5. Relação quantidade de publicações e categorias de alvos da crítica pela advocacia privada.
Graph 5. Relation between number of papers and target critics of private lawyers' career.

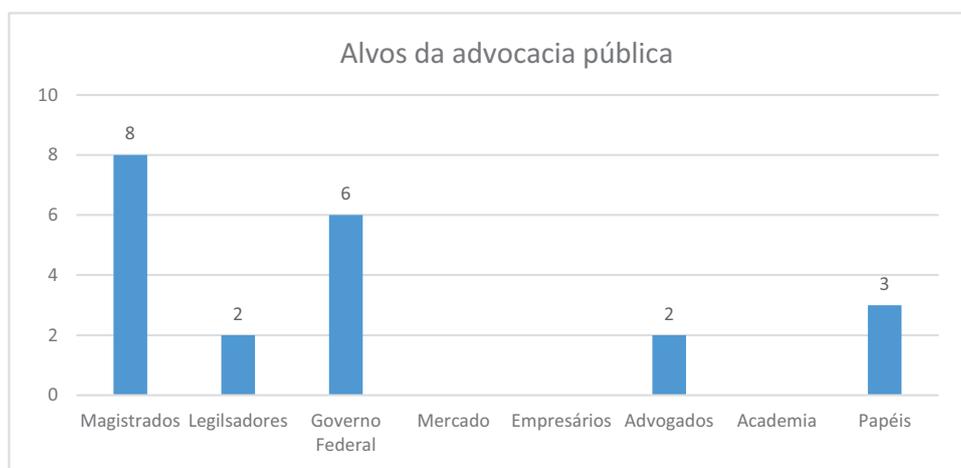


Gráfico 6. Relação quantidade de publicações e categorias de alvos da crítica pela advocacia pública.
Graph 6. Relation between number of papers and target critics of public lawyers' career.

do campo jurídico, sem dúvida, são os membros da academia, os professores e pesquisadores vinculados a instituições de ensino superior que, independentemente de cumular outras funções ou outras profissões jurídicas, adotam, nesses contextos, o código da comunicação da verdade científica, o discurso acadêmico da crítica, do entendimento e da emancipação social.

Já no campo da magistratura, a distribuição dos alvos de crítica revela outro cenário conforme o Gráfico 4.

A magistratura publicou 60 textos dos 266 analisados, dos quais o principal alvo de crítica é o Governo Federal, seguido pelos próprios magistrados e depois os legisladores. Interessante observar essa recorrência

do Estado como o principal alvo de crítica também dos magistrados, inclusive críticas a sua própria classe.

Chama a atenção também o fato dos magistrados possuírem uma distribuição maior dos alvos de crítica do que todas as demais categorias profissionais que publicaram alguma coisa nos meios de comunicação de massa analisados. Embora, como todas as outras profissões jurídicas, o Estado seja o Grande Centro das questões também para a magistratura, o seu discurso pontua outras dimensões do campo jurídico.

Saindo da magistratura e entrando agora no campo da advocacia privada, observa-se um comportamento interessante na comunicação de massa do direito:

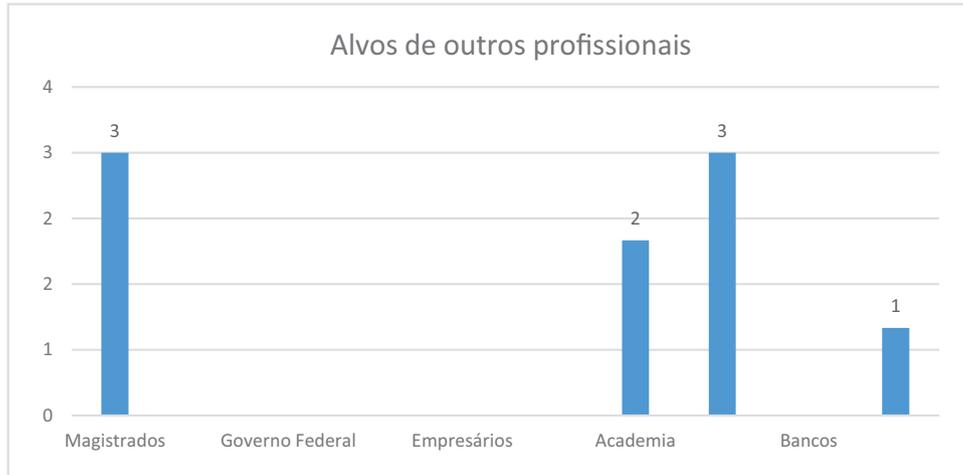


Gráfico 7. Relação quantidade de publicações e categorias de alvos da crítica por outros profissionais.
Graph 7. Relation between number of papers and target critics of others career.

a esmagadora maioria dos textos publicados por advogados privados são opiniões jurídicas sobre temas de especialidade do próprio advogado ou do seu escritório. Percebe-se uma intenção claramente voltada ao mercado, à propaganda dos serviços realizados e não uma crítica, reflexão ou discussão qualificada sobre os temas. Dos 266 textos, 120 são de autoria de membros da advocacia privada, conforme mostra o Gráfico 5.

Como se vê no Gráfico 5, também para os advogados privados o Estado e, em especial, o governo federal, é a grande fonte das questões jurídicas a serem debatidas. E tal como a distribuição das críticas pelos discursos da magistratura, também a advocacia cobre uma distribuição bem ampla de críticas ao mercado, aos empresários e também a si mesma.

Já a advocacia pública não apresentou uma participação significativa nos meios de comunicação de massa do direito analisados. Dos 266 textos, apenas 21 são de autoria de membros das carreiras jurídicas públicas, tais como, o Ministério Público, a Defensoria Pública, as procuradorias etc. O Gráfico 6 mostra a distribuição das críticas dos advogados públicos.

É recorrente o Estado como sendo o principal alvo da crítica, com destaque, segundo a sensibilidade midiática dos advogados públicos, aos magistrados. Infelizmente os números são inexpressivos para estabelecer conclusões. Entretanto, a hipótese permanece: advogados públicos e acadêmicos possuem uma distribuição de críticas muito similar, o que pode sugerir que ambos estão igualmente atentos às pretensões de poder atualmente exercidas pela magistratura no campo jurídico. Que ambos estão sensíveis ao atual

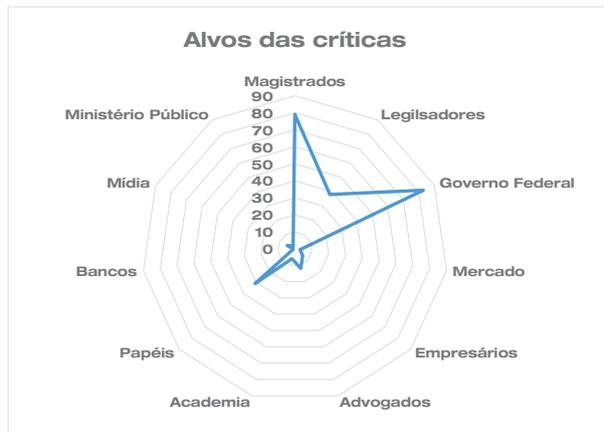


Gráfico 8. Geopolítica da disputa pela episteme do direito.
Graph 8. Geopolitics of the dispute for episteme of law.

processo de redefinição e de apropriação simbólica do campo jurídico pela magistratura.

Na pesquisa também apareceram publicações realizadas por outros profissionais, como jornalistas, um oficial escrevente, um economista e um cientista social. Os números de publicações são muito baixos para formar uma amostragem válida. De qualquer modo, o Gráfico 7 é interessante para demonstrar a participação de profissionais de outras áreas nos meios de comunicação e massa do direito. Dos 266 textos analisados, 9 são de outros intelectuais (Gráfico 7).

Estudantes de graduação em direito publicaram apenas 6 dos 266 textos analisados. A participação dos

estudantes aparece predominantemente nos comentários e compartilhamentos dos textos em redes sociais.

Estabelecendo-se uma correlação entre as críticas e as diferentes organizações profissionais do direito, pode-se observar o mapa da disputa pela ocupação dos espaços de produção de sentido do direito. A geopolítica da disputa pela episteme do direito brasileiro pode ser representada pelo Gráfico 8.

O Gráfico 8 demonstra o aparecimento de movimentos de oposição predominantemente direcionados à magistratura e ao governo federal. Ele permite inferir que, no âmbito dos meios de comunicação de massa do direito, há sinais de que a magistratura e o governo são os dois grandes centros do poder do discurso jurídico, a partir dos quais começa a se desenhar essa nova oposição, protagonizada pela academia e pelas advocacias públicas.

Conclusões

Retomando as hipóteses desta pesquisa, pode-se inferir as seguintes conclusões: (a) a advocacia perdeu a influência política que teve no século XX sobre os modos de produção do direito. Perdeu porque, atualmente, (b) há outros atores jurídicos que conquistaram os espaços de produção de sentido do direito, em especial, (c) a magistratura. O cenário político da advocacia privada, portanto, é muito diferente do papel de liderança que ela exerceu no século XX.

A zona de sensibilidade da academia e da advocacia pública apresenta uma interessante similaridade: ambas apontam a magistratura como seu alvo predominante de críticas e isso pode significar que há movimentos de resistência ao poder da magistratura sobre o campo jurídico se desenhando e se organizando contra esse estado de coisas. As (e) advocacias públicas e (f) a academia, de modos bastante diferentes, têm apresentado discursos políticos de oposição a esse protagonismo jurisdicional da magistratura na produção do direito.

Com a diminuição da participação da advocacia privada nesse campo de poder, abriu-se o espaço para novas pretensões de ocupação, as quais, aparentemente, constituem oportunidades tanto para a academia, quanto para as advocacias públicas. Esse é um possível desenho da geopolítica simbólica que se pode observar na relação entre os principais sistemas de organização do direito e os respectivos alvos de crítica. Não se trata de uma conclusão categórica, até porque ela considera apenas uma parcela da realidade jurídica brasileira, qual seja, a comunicação de massa do direito. Todavia, mesmo sendo uma conclusão hipotética, esse desenho confere

um sentido possível às relações de poder entre as organizações da magistratura, advocacias e academia, que podem ser observadas nas entrelinhas dos discursos jurídicos contemporâneos.

Esses diferentes sistemas de organização também possuem relações internas de poder, como é o caso dos conflitos entre tribunais estaduais e tribunais superiores, as subseções da OAB e a OAB nacional, como também as relações conflituosas entre instituições de ensino superior, com suas disputas de paradigmas, de matrizes teóricas, etc. Pense-se também nas relações de poder entre os Ministérios Públicos, Defensorias e as Polícias. Os diversos sistemas de organização do direito brasileiro não são internamente harmônicos. Essas relações, no entanto, não constituem a tônica das críticas presentes no sistema de discursividade de massa que esta pesquisa analisou. As críticas de uma organização para outra é que se verificam em grande quantidade na comunicação de massa.

O bacharelismo que marcou o passado histórico do Brasil não existe mais. A “praga do bacharelismo” (Holanda, 1995, p. 156) sofreu profundas transformações nos últimos trinta anos. A elite jurídica se define, hoje, por outros campos simbólicos. O protagonismo judicial dos tribunais, lubrificado com altos vencimentos e com um uso midiático de discursos moralistas, tem colocado a magistratura no centro do poder de dizer o que é e o que não é direito. Até o ensino jurídico tem reproduzido esse saber hegemônico do centro, orientado para concursos públicos que avaliam exclusivamente o domínio dos saberes de centro e não os da periferia.

Registra-se o surgimento de um novo ator político nos meios de comunicação de massa do direito: os acadêmicos, isto é, professores e pesquisadores cujo lugar de fala são as instituições de ensino superior. Professores que, embora possam cumular profissões e se enriquecer das perspectivas e das experiências de membro das demais organizações jurídicas, assumem a posição discursiva da academia. Um tipo de discurso diferente e autônomo dos demais regimes de verdade das práticas jurisdicionais e advocatícias, porque o discurso acadêmico não segue o regime dos ritos processuais ou dos contratos e demais atos jurídicos e sim a perspectiva da crítica, da transformação e das exigências de coerência e consistência dos conceitos e institutos jurídicos.

A academia, contudo, encontra-se marginalizada dos espaços de produção de sentido do direito. A diferença de posição em relação à advocacia está apenas no fato de que o aparecimento da academia na disputa

pela episteme do direito é uma novidade na história da cultura jurídica brasileira. Já que o direito, no século XX, era coisa de juízes e advogados. O direito, hoje, está sob o protagonismo do STF. Mas do mesmo modo como nunca um jurista que foi membro do CNPq ou da Capes foi chamado para o STF, os acadêmicos continuarão por algum tempo à margem do campo jurídico, à margem da elite jurídica brasileira. É preciso entender, nesse cenário do jogo do poder sobre a ocupação dos espaços de produção de sentido do direito, que o protagonismo dos tribunais sobre o sentido do direito não é um fato natural, mas sim o resultado de uma disputa histórica que poderia ter sido diferente.

Referências

- BOURDIEU, P. 2006. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 311 p.
- BOURDIEU, P. 2007. *A distinção: crítica social do julgamento*. São Paulo, Edusp, 556 p.
- CALAMANDREI, P. 1999. *Elogio dei giudici scritto da un avvocato*. Milano: Ponte alle Grazie.
- FOUCAULT, M. 1966. *Les mots et les choses: une archéologie des sciences humaines*. Paris, Gallimard, 400 p.
- FOUCAULT, M. 1969. *L'Archéologie du savoir*. Paris, Gallimard, 288 p.
- FOUCAULT, M. 1999. *A ordem do discurso*. Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo, Loyola, 79 p.
- GI. 2017. Jornalistas que divulgaram salários de magistrados são alvos de ações. Disponível em: <http://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2016/06/jornalistas-que-divulgaram-salarios-de-magistrados-sao-alvos-de-acoes.html>. Acesso em 30/08/2017.
- HOLANDA, S. B. 1995. *Raízes do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 220 p.
- JORNAL ESTADO DE MINAS. 2017. Ganhos acima do teto, vantagens e subsídios: o salário de um juiz. Disponível em: http://www.em.com.br/app/noticia/politica/2017/08/22/interna_politica,893917/ganhos-acima-do-teto-vantagens-e-subsidios-o-salario-de-um-juiz.shtml. Acesso em 30/08/2017.
- LUHMANN, N. 1998. *Die Gesellschaft der Gesellschaft*. Frankfurt am Main, Suhrkamp, 732 p.
- LUHMANN, N. 2000a. *Organisation und Entscheidung*. Opladen/Wiesbaden, Westdeutscher Verlag GmbH, 469 p.
<https://doi.org/10.1007/978-3-322-97093-0>
- LUHMANN, N. 2000b. *La realidad de los medios de massas*. Barcelona/México, Anthropos/Universidad Iberoamericana, 184 p.
- SIMIONI, R.L. 2010. *Direito processual e sociologia do processo: aproximações entre estrutura social e semântica do processo na perspectiva de Niklas Luhmann*. Curitiba, Juruá, 160 p.
- UOL. 2017. Como um juiz do MT conseguiu uma remuneração de R\$503 mil em um mês. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2017/08/19/como-um-juiz-do-mt-conseguiu-uma-remuneracao-de-r-503-mil-em-um-mes.htm>. Acesso em 30/08/2017.
- WEBER, M. 1980. *Wirtschaft und Gesellschaft: Grundriss der Verstehenden Soziologie*. 5ª ed., Tübingen, Siebeck, 945 p.

Submetido: 09/10/2017

Aceito: 16/08/2018